

Ofício nº 040/2023 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 19 de janeiro de 2023.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitat rio.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assist ncia Social/Fundo Municipal de Assist ncia Social com o intuito de atender aos seus departamentos e  rg os vinculados, vem por meio deste introduzir o presente processo licitat rio.

ITEM	Descri�o	QTE	UND
1	CABO FORÇA GELADEIRA 1,5M	15	UN
2	CABO FORÇA GELADEIRA 2M	15	UN
3	CAPACITOR 4MFD X 380V/TERMINAL CX FASE C/ TERMINAL, VENTILADOR DO CONDENSADOR. EVAPORIZADOR DE CENTRAL - 18.000, 24.000, 30.000 E 46.000 BTUS	30	UN
4	CAPACITOR 1, 5MFD X 380V/TERMINAL - 9.000, 12.000 E 18.000 BTUS	20	UN
5	CAPACITOR ALUM�NIO FASE 10MFD X 380V. C/ TERMINAL PARA VENTILADOR DO CONDENSADOR. EVAPORIZADOR DE CENTRAL - 18.000, 24.000, 30.000 E 46.000 BTUS	20	UN
6	CAPACITOR ALUMINIO FASE 25MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 E 12.000 BTUS	80	UN
7	CAPACITOR ALUM�NIO FASE 35MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 12.000 BTUS	60	UN
8	CAPACITOR ALUMINIO FASE 40MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR 18.000 BTUS	10	UN
9	CAPACITOR ALUMINIO FASE 45MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL DE 18.000 E 24.000BTUS	80	UN
10	CAPACITOR ELETROPOLITICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZER /GELADEIRA E BEBEDOURO 110V	10	UN
11	CAPACITOR ELETROPOLITICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZER E BEBEDOURO 220V	10	UN
12	CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEIRA/FREEZER 220V	10	UN



13	CAPACITOR ELETROPOLITICO 270 X 327. 1/2 PARA FREEZER 450LT E BEBEDOURO 110V	10	UN
14	CAPACITOR ELETROPOLITICO 340 X 408. 3/4 PARA FREEZER E BEBEDOURO 110V	20	UN
15	CAPACITOR ELETROPOLITICO 400 X 480. 1/3 PARA FREEZER 480LT E BEBEDOURO 110V	20	UN
16	CAPACITOR PVC FASE 20MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 BTUS	50	UN
17	CAPILAR 0,031X3M LACRADO - COMPRESSOR	10	UN
18	CAPILAR 0,036X3M LACRADO - COMPRESSOR	10	UN
19	CAPILAR 0,064X3M LACRADO - COMPRESSOR	10	UN
20	CARGA P/ SOLDA PORTATIL 453G - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	100	UN
21	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS TECUMSEH - CENTRAL DE AR	20	UN
22	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS WHI - CENTRAL DE AR	10	UN
23	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS - CENTRAL DE AR	10	UN
24	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS TECUMSER - CENTRAL DE AR	20	UN
25	COMPRESSOR ROTATIVO ELGIN 30.000 BTUS - CENTRAL DE AR	10	UN
26	COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA	10	UN
27	COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA	10	UN
28	COMPRESSOR TECUMSEH 1/4 - BEBEDOURO/FREEZER	10	UN
29	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO	10	UN
30	COMPRESSOR TECUMSEH 1/8 - FREEZER	10	UN
31	CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - GELADEIRA	10	UN
32	CONDENSADOR ARAMADO 4/8 1/3 - GELADEIRA	10	UN
33	CONTROLE ELETRONICO 110V BRM36B/D/E CRM30D/34F/44D - GELADEIRA	10	UN
34	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT S/ BATERIA - CENTRAL DE AR	10	UN
35	FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL DCL/DML 084 R - GELADEIRA	20	UN
36	FILTRO SECADOR DANFOSS 3/8 DCL DCL/DML 033 R - GELADEIRA	20	UN
37	FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO ROLO 10M - CENTRAL DE AR	120	UN
38	FUSÍVEL TERMICO BR KONS BRM 36/40/47/8 - CENTRAL DE AR	20	UN
39	GAS R- 134 CILINDRO (750G); BEBEDOURO	15	UN
40	GAS R-134 CILINDRO (13,600KG)MRLX , GELADEIRA/FREEZER	15	UN
41	GAS R-22 CILINDRO (13,600KG) REFR - CENTRAL DE AR	15	UN
42	GAS R-410 CILINDRO (11,300KG); CENTRAL DE AR	15	UN
43	KIT SENSOR P/ CAMPO 10K - CENTRAL DE AR	10	UN
44	KIT SENSOR P/ CAMPO 2,7K - CENTRAL DE AR	10	UN
45	LAMPADA PARA GELADEIRA 15W 110 V	10	UN



46	MICRO MOTOR ELCO 1/25 BIVOLT - BEBEDOURO	10	UN
47	MICRO MOTOR ELCO 1/40 BIVOLT - FREEZER	10	UN
48	MOTOR CONDENSADOR SPLIT 220V 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS	05	UN
49	MOTOR EVAPORADORA AR SPLIT 18.000 E 24.000 BTUS	05	UN
50	MOTOR VENTILADOR COM HELICE PARA CONDENSADORA YORK 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	10	UN
51	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLINT	10	UN
52	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR CARRIER - CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	05	UN
53	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	05	UN
54	PORCA CURTA 1/2 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
55	PORCA CURTA 1/4 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	20	UN
56	PORCA CURTA 3/16 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
57	PORCA CURTA 3/4	10	UN
58	PORCA CURTA 5/8 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
59	PROTECTOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220 V - BEBEDOURO	10	UN
60	RELE EMBRACO 1/3 FF11.5 110V - GELADEIRA	20	UN
61	RELE EMBRACO 1/4 FFB8.5 110V - GELADEIRA	20	UN
62	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-53MM - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
63	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-60MM	15	UN
64	SERRA COPO DIAMANTADA ROCASTA-53MM LONGA - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
65	SUPPORT SPLIT 400MM C - CENTRAL DE AR	80	UN
66	SUPPORT SPLIT 400MM U - CENTRAL DE AR	80	UN
67	TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL - BEBEDOURO	10	UN
68	TERMOSTATO BRASTEMP TSV2004-01P - GELADEIRA	10	UN
69	TERMOSTATO CONSUL RC 1201-4P - GELADEIRA	10	UN
70	TERMOSTATO CONSUL TSV 0005-1P - GELADEIRA	10	UN
71	TERMOSTATO CONSUL TSV1017-01 - GELADEIRA	10	UN
72	TERMOSTATO ELETROLUX RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO	10	UN
73	TERMOSTATO ELETROLUX TSV0008-09P - GELADEIRA	08	UN
74	TERMOSTAO STANDART BEBED/REFRESQUEIRA - FREEZER	10	UN
75	TIMER 8 12 HORAS BRASTEMP 110V - GELADEIRA	08	UN
76	TIMER DEGELO - GELADEIRA	10	UN
77	TUBO DE COBRE 1/2	50	MT
78	TUBO DE COBRE 1/4	200	MT
79	TUBO DE COBRE 3/16	50	MT
80	TUBO DE COBRE 3/4	50	MT
81	TUBO DE COBRE 3/8	200	MT
82	TUBO DE COBRE 5/16	150	MT
83	TUBO DE COBRE 5/8	50	MT



84	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHIRADER - 1/4 - 10CM CENTRAL DE AR	40	UN
85	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/2 - CENTRAL DE AR	15	UN
86	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/4 - CENTRAL DE AR	20	UN
87	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/8 - CENTRAL DE AR	20	UN
88	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 5/8 - CENTRAL DE AR	10	UN
89	VALVULA DE SUCÇÃO BRONZE 3/4	10	UN
90	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 12.000 BTUS	100	UN
91	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 18.000 BTUS	100	UN
92	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 24.000 BTUS	100	UN
93	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 30.000 BTUS	100	UN
94	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 9.000 BTUS	100	UN
95	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 12.000 BTUS	20	UN
96	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 BTUS	20	UN
97	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 24.000 BTUS	20	UN
98	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 30.000 BTUS	20	UN
99	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 9.000 BTUS	20	UN
100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E EVAPORAÇÃO(TROCA DE ÉLICE,ROLAMENTOS, MOTOR E SOLDA NA SERPENTINA)	30	UN
101	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO;REPAROS E SOLDAS EM PLACAS DE CENTRAIS DE AR	35	UN
102	SERVIÇO E MANUTENÇÃO E TROCA DE COMPRESSORES (SOLDA E REPOSIÇÃO DE GÁS, CONDESADORES DE CENTRAL DE AR 9.000 BTU/H À 60.000 BTUS/H	40	UN
103	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBEDOUROS.	40	UN
104	SERVIÇOS DE TROCA DE CAPACITOR EM CONDENSADORES DE CENTRAIS DE AR DE 9.000 BTUS À 60.000BTUS	40	UN
105	SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO: MOTOR, CAPACITOR, RELER E BORRACHA. REFRIGERADOR E FREEZER 110/220V	30	UN

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando



a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

A aquisição de Serviços de Refrigeração e Peças, justifica-se face ao interesse público de manter os serviços de administração pública em níveis aceitáveis nas demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, objetivando assim melhores condições dos ambientes, já que são imprescindíveis ao bom funcionamento dos setores desta Secretaria, no comprometimento com o bem estar da população, levando a gestão pública municipal a criar condições para oferecer aos mesmos políticas públicas e prestação de serviços que possam favorecer o bem estar da população.

Muito se faz importante no que se refere ao fornecimento do objeto tendo em vista a utilização dos produtos/serviços para manutenção dos aparelhos danificados ou substituição de peças de acordo com as necessidades, a execução dos serviços se dá em decorrência da inexistência, no quadro funcional desta Secretaria, de profissionais com atribuições que executem serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração, nessa expressão compreendida todas as atividades que demandem reparo, manutenção, limpeza, instalação e remoção de ar condicionadores, bebedouros, geladeiras e seus acessórios, que podem afetar os serviços públicos prestados de maneira direta ou indiretamente, por este motivo faz-se justa a contratação do fornecimento.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ERICA
HELENA
OLIVEIRA
MONTALVAO:
65988698204

Assinado de forma
digital por ERICA
HELENA OLIVEIRA
MONTALVAO:6598
8698204
Dados: 2023.01.19
10:05:35 -03'00'

Érica Helena Oliveira Montalvão
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 007/2022